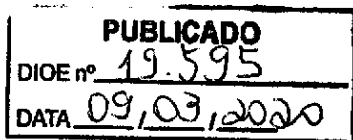


CONTRATO COMPAGAS N.º014 /2020



CONTRATO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SUL - CODESUL

A **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS**, sociedade de economia mista por ações, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 00.535.681/0001-92, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, 1.000, Alto da Glória, doravante denominada **COMPAGAS**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr. RAFAEL LAMASTRA JUNIOR** e por seu Diretor Técnico- Comercial, **Sr. RAFAEL RODRIGO LONGO**, e, **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SUL - CODESUL** inscrito no CNPJ/CPF nº77.153.070/0001-04, com sede na Avenida João Gualberto, 570, Alto da Glória, CEP 80.030-900, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. WILSON QUINTEIRO**, portador do CPF nº 793.430.669-53, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE COMPAGAS nº 001/2020**, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/16 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COMPAGAS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cota de participação no evento **PARANA DAY**, que ocorrerá em Dubai, na feira *Annual Investment Meeting 2020* de 24 a 26 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

- 2.1. Dá-se ao presente contrato o valor total, fixo e irrevogável, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 2.2. O valor acima será pago através de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, no Banco do Brasil, Agência 1518-0, Conta Corrente 12056-1, da seguinte forma:
- 50% (cinquenta por cento) após assinatura do contrato; e
 - 50% (cinquenta por cento) após entrega de relatório final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação estão previstas na conta contábil 400.610, centro de custo 3.500.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A **COMPAGAS** se obriga a:

- (i) efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda;
- (ii) fornecer o padrão da logomarca para aplicação nos itens pertinentes;

5.2 O **CONTRATADO** se obriga a:

- (i) cumprir e fazer cumprir o objeto deste Contrato, isentando a **COMPAGAS** por qualquer erro, engano, omissão, falha, que venha a ocorrer antes, durante ou depois do evento;

- (ii) reverter os recursos oferecidos pela **COMPAGAS**, para realização do objeto deste Contrato, mantendo-se fiel aos projetos constantes de sua proposta, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato;
- (iii) não utilizar o nome, distintivos ou logotipo da **COMPAGAS** em outros materiais ou eventos alheios a este contrato, sem a autorização expressa da mesma;
- (iv) zelar pelo bom nome da **COMPAGAS**, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto;
- (v) ter conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no Art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do Contrato, estando ciente das penalidades previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COMPAGAS**;
- (vi) não divulgar no lugar ou nas proximidades do local do evento anúncios de distribuidoras ou revendedoras de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
- (vii) entregar relatório final do evento com a devida comprovação das contrapartidas propostas, do recurso repassado pela COMPAGAS e dos resultados obtidos com o patrocínio; e
- (viii) ter ciência de que todo e qualquer material confeccionado com as marcas da **COMPAGAS** só poderá ser utilizado e veiculado após aprovação pela **COMPAGAS**.
- (ix) Inserir a logomarca da **COMPAGAS** na comunicação visual no estande do CODESUL;
- (x) Inserir a logomarca da **COMPAGAS** no banner institucional do Paraná Day;
- (xi) Inserir material institucional da **COMPAGAS** na pasta que será entregue aos participantes do Paraná Day;
- (xii) entregar relatório final.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDAS

O contratado deverá cumprir integralmente as contrapartidas para que o resultado final tenha efetividade, porém há grau de importância e representatividade dentre as contrapartidas conforme grade abaixo:

Inserir a logomarca da COMPAGAS na comunicação visual no estande do CODESUL	30%
Inserir a logomarca da COMPAGAS no banner institucional do Paraná Day	20%
Inserir material institucional da COMPAGAS na pasta que será entregue aos participantes do Paraná Day;	30%
Entregar relatório final	20%





CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 A inexecução total ou parcial desse contrato sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 83 da lei Federal 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPAGAS, assegurada a prévia defesa, nos seguintes termos:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para o serviço/patrimônio da **COMPAGAS**;

b) Multa limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

c) Multa em caso de descumprimento das contrapartidas, conforme percentuais descritos na cláusula sexta;

c.1 O valor da multa que porventura for aplicada será cobrado através de nota de débito, podendo ser descontado do valor da remuneração devida pela **COMPAGAS** ao CONTRATADO ou, ainda, se for o caso, ser cobrado judicialmente;

c.2 O valor da multa deverá ser pago em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela **COMPAGAS**. Em caso de inadimplemento, total ou parcial, das condições estabelecidas neste contrato, a PARTE inadimplente ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual fixado na Cláusula Segunda (subitem 2.1) por falta cometida, no limite máximo do valor do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das PARTES desde que um der causa a rescisão.

8.2 O CONTRATADO estará sujeito à multa rescisória nos termos da alínea b”, do item 7.1, além da devolução integral dos valores já pagos pela **COMPAGAS**.

8.3 Este contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no art. 124, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COMPAGAS**.

CLÁUSULA NONA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

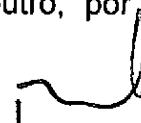
9.1 Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- (i) Processo de Inexigibilidade nº 001/2020;
- (ii) Proposta para o apoio da **COMPAGAS**;
- (iii) Quaisquer outros documentos que venham a ser assinados pelas Partes durante a vigência deste contrato.

9.2 Havendo qualquer discrepância entre as condições estabelecidas neste contrato e outros documentos contratuais, prevalecerão as dispostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Curitiba, 05 de Março de 2020.

Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS**

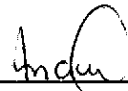

RAFAEL LAMASTRA JUNIOR
Diretor-Presidente


RAFAEL RODRIGO LONGO
Diretor Técnico-Comercial


Pelo **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SUL**


WILSON QUINTEIRO
Secretário

Testemunhas:



NOME: Ana Paula M. V. Teibza



NOME: Leona Maria Wulfer